



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**GP nº 603/2021**

Petrópolis, 01 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que  
**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.956, DE 09 DE MARÇO DE 2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada  
estima e consideração.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Exmo. Sr.

**VEREADOR FRED PROCÓPIO**

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal



**LEI de de 2021.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
7.956, DE 09 DE MARÇO 2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.956, de 09 de março de 2020.

**Art. 2º** - Ficam alterados os artigos 2º e 3º e acrescentados os incisos I, II, III ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.956, de 09 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa, cabendo a fiscalização aos Fiscais de Atividade do Município.*

*Art. 3º - As multas serão aplicadas conforme Anexo I, devendo o fiscal aplicar, no ato da autuação, a dosimetria entre um grau mínimo até um grau máximo, levando-se em conta na sua imposição:*

*I - A maior ou menor gravidade da infração;*

*II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º**- Ficam acrescidos os artigos 4º, 5º, 6º e 7º à Lei Municipal nº 7.956, de 09/03/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Nas reincidências, as multas serão aplicadas progressivamente, em dobro, ainda que ultrapassem o limite máximo estabelecido no Anexo I, de acordo com o que dispõe o Código de Posturas, Lei Municipal nº 6.240, de 22/01/2005.*

***Parágrafo único** - No caso de pessoa jurídica, a partir da terceira reincidência, haverá o encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de localização.*

***Art. 5º** - Serão destinados, do valor arrecadado com a aplicação da multa prevista nesta Lei:*

***I** - 30% ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA, criado através da Lei Municipal nº 7.830, de 30 de agosto de 2019;*

***II** - 30% ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Petrópolis, criado através da Lei Municipal nº 6.767, de 19 de julho de 2010.*

***Art. 6º** - O Poder Executivo criará canal de comunicação específico para realização de denúncias, através de regulamentação por Decreto no prazo de 15 dias a partir da publicação desta Lei.*

***Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**HINGO HAMMES**

**Prefeito Interino**



**ANEXO I**

**Valores em UFPE.**

<b>Grau</b>	<b>Mínima</b>	<b>Máxima</b>
Leve	01	19
Médio	20	49
Grave	50	99
Gravíssimo	100	200

**Valores em moeda corrente.**

<b>Grau</b>	<b>Mínima</b>	<b>Máxima</b>
Leve	R\$130,58	R\$2.481,02
Médio	R\$2.611,60	R\$6.398,42
Grave	R\$6.529,00	R\$12.927,42
Gravíssimo	R\$13.058,00	R\$26.116,00



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e preclaros Edis, trata o presente projeto de regulamentação da Lei Municipal nº 7.956, de 09 de março de 2020.

Sabe-se que a proibição de soltura de fogos visa o bem estar dos pacientes portadores de deficiências mentais, principalmente de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de bebês, idosos e animais.

Segundo um estudo divulgado pelo CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, uma criança a cada 100 nasce com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Identificou-se um aumento no número de casos de autismo em todo mundo. Até há alguns anos, a estimativa era de um caso para cada 500 crianças. Com isso, estima-se que no Brasil existem dois milhões de autistas.

Muitos indivíduos com TEA apresentam uma hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente. O fator é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico. Um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, por exemplo, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro, segundo a neuropsicóloga Deborah Moss, mestre em psicologia do desenvolvimento pela USP (Universidade de São Paulo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

No tocante aos animais, por exemplo, sabe-se que os principais problemas causados em decorrência do barulho de fogos de artifício são reações comportamentais como estresse e ansiedade. Alguns casos se resolvem apenas com o uso de sedativos, porém, sabe-se que existem inúmeros relatos de animais que sofrem danos físicos podendo levar até à morte.

O barulho, associado ao medo, desencadeia respostas fisiológicas de estresse, por meio da ativação do sistema neuroendócrino, que resulta em uma resposta de luta ou fuga, observada por meio do aumento da frequência cardíaca, vasoconstrição periférica, dilatação da pupila e alterações no metabolismo da glicose.

Desta forma, tendo em vista o prejuízo à sociedade causado pela soltura de fogos de artifícios de efeito sonoro ruidoso, o presente projeto tem como finalidade fixar penalidade para o caso de descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 7.956, 09 de março de 2020, através da imposição de multa, o Poder Executivo objetiva coibir a soltura de fogos de artifício no Município de Petrópolis.

Por estas razões, demonstrada a relevância do projeto de lei anexo, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores.